

SUBSTITUTIVO N.º 03
(Projeto de Lei n.º 113/2024)

*“Denomina logradouro público como
Estrada Municipal Santa Dulce.”*

(PREAMBULO USUAL)

Art. 1.º Fica denominada como “Estrada Municipal Santa Dulce” a via localizada no Bairro do Oratório, SCR-515, com aproximadamente 714,32 metros, com início: -22.59886157522741, -46.58380780529261 e fim: -22.595409641226507, -46.5852392223505.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 20 de agosto de 2024.

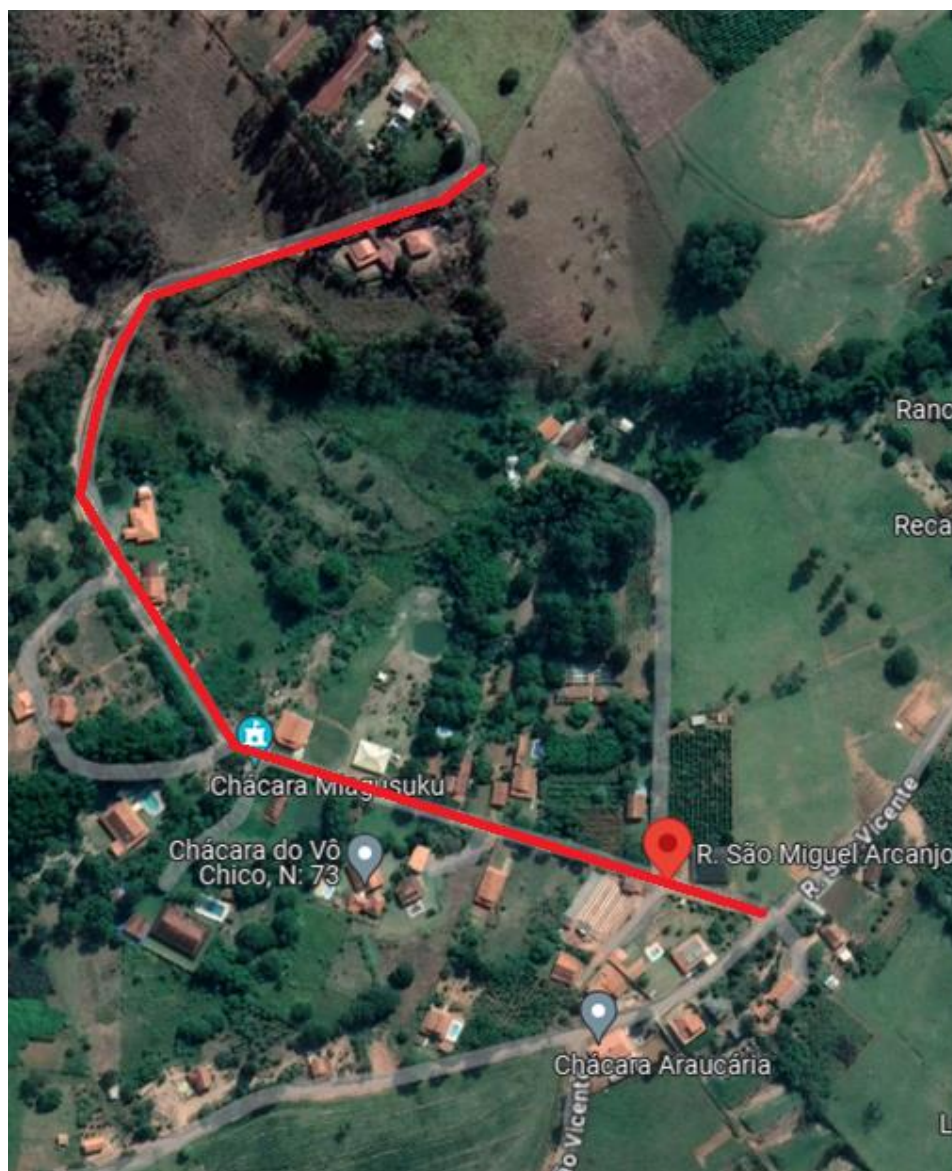
Aírton Benedito Domingues de Souza
Vereador – MDB

Justificativa:

Submeto à apreciação dos ilustres colegas o Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 113/2024, que visa atribuir à via SCR-515 localizada no Bairro do Oratório a denominação de "Estrada Municipal Santa Dulce." A mudança proposta se fundamenta na comunicação recebida do Departamento de Urbanismo da

Prefeitura Municipal, por meio do Ofício n.º 0091/2024/DU (Ofício n.º 300/2024 Gabinete do Prefeito), que informou não haver impedimentos cadastrais para a nova denominação. Além disso, conforme indicado no Ofício n.º 0069/2024/DU (Ofício n.º 260/2024 Gabinete do Prefeito), foi constatado que a Lei Municipal n.º 3.492/2011 já contempla denominações semelhantes à originalmente proposta, como "Estrada Municipal São Miguel Arcanjo," o que torna recomendável a alteração do nome para evitar confusões e garantir a clareza na identificação das vias.

ANEXO





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

Socorro/SP, 15 de agosto de 2024

Ofício nº 300/2024
Gabinete do Prefeito
Ref.: Ofício nº 441/2024 - AL

Senhor Presidente

Apraz-me cumprimenta-lo nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas por Vossa Excelência, junto ao Ofício em epígrafe, nos termos da documentação anexa, originária do Departamento de Urbanismo.

Certo da compreensão, na oportunidade renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br

Assinado digitalmente por JOSUE RICARDO LOPES, Data: 19/08/24 08:59

Código: f826ec1c-c0fa-4ee8-8b47-7b0b2284d1b7





Socorro, 14 de agosto de 2024.

Ofício nº 0091/2024/DU

Ref.: ofício nº 0252/2024/CAM

Ofício nº 441/2024 - AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como “Rua Santa Dulce”?

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como “Rua Santa Dulce”.

2- A via localizada no Bairro do Oratório, com aproximadamente 714,32 metros, com início: -22.59886157522741, -46.58380780529261 e fim: -22.595409641226507, -46.5852392223505, conforme Anexo é considerada bem público?

Resposta: A via em questão se trata da Estrada Municipal SCR-515.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP



3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade.

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP



Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Guilherme Donizete de Lima Brolezi

Chefe do Serviço de Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Assinado digitalmente por GUILHERME DONIZETE DE LIMA BROLEZI, Data: 14/08/24 14:42

Código: e9ba8540-5782-4cf2-83ac-1d6fce45da7

